



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fis. _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está sendo feita pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, no que couber, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

1.2.1. Registro de preços, por concorrência eletrônica em lote global, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação contínua e integrada dos seguintes serviços no Município de Tangará/RN: coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares com uso de caminhão compactador de 15m³; coleta e transporte regular de entulhos derivados de resíduos de construção civil com uso de caminhão basculante com capacidade de 6m³; serviços de varrição manual de vias, logradouros e praças públicas; poda de árvores; serviços correlatos (capinação manual, pintura de meio-fio, limpeza de valas, boca de lobo, feiras e eventos); transbordo até aterro de lixo; coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final (cinzas) dos resíduos hospitalares; e administração dos serviços local do Município de Tangará/RN, visando atender às necessidades permanentes do Município, garantindo a manutenção da salubridade, higiene, sustentabilidade urbana e qualidade de vida da população, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a essencialidade dos serviços de limpeza pública e coleta de resíduos, que incluem coleta domiciliar, coleta de entulhos de construção civil, varrição, poda, capinação, pintura de meio-fio, limpeza de valas, boca de lobo, feiras e eventos, transbordo, coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde, bem como administração local, para a manutenção da salubridade, higiene, sustentabilidade urbana e qualidade de vida da população do Município de Tangará/RN, torna-se imperativa o registro de preços, por concorrência eletrônica em lote global, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços.

2.2. A vigência dos contratos anteriores, firmado por procedimento licitatório, encontra-se finalizada, e por conveniência da administração será realizado um novo processo licitatório englobando todos os serviços, objetivando uma maior vantajosidade para a administração, a limpeza urbana e a gestão de resíduos e destinação final são fundamentais para prevenir a proliferação de doenças, o acúmulo de resíduos em vias públicas, a degradação do espaço urbano e o descumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

2.3. Diante desse cenário, a concorrência eletrônica para registro de preços é a medida mais adequada para garantir a continuidade dos serviços com ampla competitividade, transparência e economicidade, com todas as garantias legais e técnicas necessárias. Essa medida assegurará que o Município de Tangará/RN mantenha os padrões de higiene, salubridade e sustentabilidade, atendendo às necessidades permanentes da população, ao mesmo tempo consolida a gestão integrada dos serviços e contribui para o encerramento do lixão de acordo com determinações do ministério público.

2.4. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de evitar a interrupção de serviços essenciais, garantindo a continuidade das atividades de limpeza pública, coleta, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos, bem como a administração local dos serviços, e a preservação da saúde e qualidade de vida dos cidadãos, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência,



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

moralidade, competitividade e interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Registro de preços, por concorrência eletrônica em lote global, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação contínua e integrada dos serviços descritos no item 1.2.1, visando atender às necessidades permanentes do Município de Tangará/RN, garantindo a manutenção da salubridade, higiene, sustentabilidade urbana e qualidade de vida da população, de acordo com os postos de serviços, quantitativos, frequências e especificações técnicas relacionados a seguir, de acordo com planilha orçamentária e de quantitativos elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em conjunto com o setor técnico de engenharia, constante do ANEXO.

PLANILHA ORÇAMENTARIA BASE

OBJETO:	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - TANGARÁ/RN
LOCAL:	MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN
DATA:	24/04/2026

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	PREÇO
01.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 9.885,66
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1,00	R\$ 9.885,66	R\$ 9.885,66
02.00	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS				R\$ 108.705,27
02.01	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN	EQUIPE/MÊS	1,00	R\$ 76.539,40	R\$ 76.539,40
02.02	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS - ENTULHO E PODA, ORIUNDA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	EQUIPE/MÊS	1,00	R\$ 32.165,87	R\$ 32.165,87
03.00	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE				R\$ 48.225,92
03.01	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE	KG/MÊS	2850,00	R\$ 16,92	R\$ 48.225,92
04.00	SERVIÇOS DIVERSOS DE LIMPEZA				R\$ 260.585,78
04.01	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	EQUIPE/MÊS	12,00	R\$ 5.804,94	R\$ 69.659,32
04.02	CAPINAÇÃO, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS PAVIMENTADAS	KM/EQUIPE	28,60	R\$ 2.159,97	R\$ 61.775,22



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

04.03	OPERAÇÃO DE TRANSBORDO DE LIXO ATÉ ATERRO NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ	UND	1,00	R\$ 86.721,58	R\$ 86.721,58
04.04	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40M	UND	30,00	R\$ 691,68	R\$ 20.750,53
04.05	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60M	UND	20,00	R\$ 1.083,96	R\$ 21.679,13

VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 427.402,65	
---------------------------	--	--	--	-----------------------	--

VALOR MENSAL R\$ 427.402,65					
------------------------------------	--	--	--	--	--

Obs: As demais planilhas estarão constantes em anexo.

3.2. Os cargos deverão desenvolver as atividades pertinentes às suas funções, observando, como referência, a previsão de serviços previstos no Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho, podendo ajustar as atividades quando do estabelecimento do perfil profissiográfico.

3.3. A detentora da ata/Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, um relatório de Perfil Profissiográfico com a designação detalhada e adequada às atividades a serem desenvolvidas de todos os cargos e funções, podendo recomendar uma readequação de CBO's, desde que não altere as condições propostas, devendo, ainda, estabelecer os métodos que serão utilizados para evitar soluções de descontinuidade.

3.4. Para que não haja restrição exacerbada de competitividade e estabelecimento de critérios subjetivos de julgamento, a possibilidade de exigência de metodologia de execução prevista na Lei nº 14.133/21 será aplicável após a contratação dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos.

3.5. A designação genérica de cargos e funções no presente Termo de Referência visa tão somente estabelecer um critério isonômico de elaboração das propostas, que deverá contemplar o valor global dos serviços, que não poderá ser superior ao valor global estimado pela Administração, constante em ANEXO.

3.6. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: constante do ANEXO – Planilha Orçamentária e de Quantitativos.

QUADRO RESUMO		
VALOR MENSAL CONTRATADO (CUSTO FIXO)	R\$	R\$ 427.402,65
VALOR ANUAL - 12 MESES - TOTAL	ANO	R\$ 5.128.831,77
VALOR MENSAL R\$ 427.402,65		
VALOR ANUAL ORÇADO - R\$ 5.128.831,77		



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

3.7. As atribuições dos cargos devem obediência irrestrita à legislação aplicável, bem como todos normativos incidentes. Em caso de inexistência de norma específica, deve-se seguir as atribuições previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), independentemente de sua transcrição.

4. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

4.1. Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviços objeto da licitação, bem como todos os itens, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

4.2. O preço registrado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser repactuado anualmente a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, sem prejuízo a eventuais revisões de preços com fulcro na Lei nº 14.133/21, desde que atendidos os requisitos legais. Em se tratando de contraprestação por posto de trabalho, deve-se aplicar a repactuação de preços, espécie de reajuste, aos custos decorrentes da mão-de-obra (salários e benefícios trabalhistas), e a variação do IPCA/IBGE aos custos de mercado (uniformes, combustíveis, EPIs, dentre outros).

5. METODOLOGIA

5.1. O critério de aceitação das propostas será o de menor preço global para registro de preços em lote global, consoante o disposto na Lei nº 14.133/21, pois não é recomendável a contratação de mais de uma empresa para os serviços que compõem o escopo da contratação, para assegurar a responsabilidade contratual única e o princípio da padronização. De acordo com Parecer técnico exarado.

5.2. É vedada a participação no certame de consórcios, cooperativas e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, podendo a subcontratação nos termos aduzidos adiante.

5.3. Será admitida, contudo, a subcontratação parcial do objeto durante a execução contratual, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica, comprovação da capacidade operacional da subcontratada e apresentação de todos os documentos de regularidade técnica, fiscal, trabalhista, sanitária e ambiental pertinentes à parcela subcontratada.

5.4. No caso específico dos serviços de coleta, transporte, tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica/incineração e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde ou de transbordo, será admitida a subcontratação de empresa especializada que execute o ciclo completo da parcela subcontratada, desde que observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, com apresentação de contrato de prestação de serviços, carta de anuência, licenças ambientais vigentes, autorizações operacionais, registros técnicos e demais documentos exigíveis.

5.5. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, mediante Concorrência Eletrônica em lote global, para futura e eventual contratação dos serviços, conforme necessidade da Administração, saldo disponível, disponibilidade orçamentária e condições registradas na respectiva Ata de Registro de Preços.

5.6. A Ata de Registro de Preços não obrigará a Administração à contratação integral do quantitativo estimado, facultando-se a contratação conforme demanda efetiva, mediante formalização do instrumento contratual ou equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

5.7. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que prevista no edital, devidamente justificada a vantagem, demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, autorizada pelo órgão gerenciador, aceita pelo fornecedor registrado e observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

5.8. As adesões por órgãos ou entidades não participantes deverão observar os limites quantitativos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento aplicável, sem prejuízo da verificação de compatibilidade técnica, operacional, ambiental, territorial e logística da execução dos serviços pretendidos.

6. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21.

7. DA HABILITAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O processo de seleção que garanta ao Município a escolha do fornecedor que melhor atenda às suas necessidades e que ofereça o melhor preço se dará da seguinte forma:

7.1.1. Processo de Licitação: O município realizará processo de licitação aberto a possíveis interessados para seleção do fornecedor. Por se tratar de complexos e pela peculiaridade do objeto, sendo conveniente para a Administração, define-se a utilização da Concorrência Eletrônica para Registro de Preços em lote global, onde será usado a inversão de fases. Este processo será conduzido por um Pregoeiro/Agente de Contratação, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos, qual seja a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais regulamentos aplicáveis.

Nota: justificativa para a inversão das fases (habilitação antes do julgamento).

Inversão de Fases: Justificativa para adoção da habilitação prévia dos licitantes, com inversão das fases de julgamento e habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Previsão legal: A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como rito ordinário do processo licitatório, a sequência de fases: preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação (art. 17, caput).

O § 1º do mesmo artigo prevê, porém, que a fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas/lances e de julgamento, desde que:

- (i) haja ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes; e
- (ii) essa opção esteja expressamente prevista no edital da licitação.

Assim, a adoção da habilitação prévia configura-se como faculdade legal da Administração, condicionada a fundamentação específica e alinhada aos princípios previstos no art. 5º, como eficiência, economicidade, segurança jurídica, competitividade, planejamento e julgamento objetivo.

Importância da habilitação para a segurança da contratação:

- A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, abrangendo as dimensões jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira (arts. 62 e 63).

O Manual de Licitações e Contratos do TCU destaca que:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

- A habilitação é etapa crucial do procedimento licitatório;
- Os requisitos devem ser definidos de forma motivada na fase preparatória e compatíveis com a natureza e a relevância do objeto;
- Falhas nessa etapa são fonte recorrente de impugnações e determinações de correção ou anulação de licitações.

Logo, em contratações em que a qualificação do fornecedor é determinante para o sucesso do contrato seja pelas exigências técnicas, pela complexidade operacional ou pelo impacto do inadimplemento é legítimo que a Administração valorize a fase de habilitação, inclusive posicionando-a antes do julgamento das propostas, quando isso aumentar a segurança do resultado.

Fundamentação da opção pela habilitação prévia neste caso: No presente processo, a alta gestão manifestou a conveniência de se adotar a habilitação prévia dos licitantes, com inversão das fases, pelos seguintes motivos, alinhados à Lei nº 14.133/2021:

a) **Gestão de riscos e segurança jurídica:** A Lei determina que a fase preparatória deve considerar as questões técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, exigindo a motivação circunstanciada das condições do edital (art. 18, caput e inciso IX). Considerando-se que o objeto envolve **Serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) e resíduos de serviços de saúde (RSS), serviços de limpeza urbana, varrição, manutenção de áreas verdes e manejo correlato, no Município de Tangará/RN**, a verificação antecipada da capacidade dos licitantes reduz o risco de:

- sucessivas inabilitações de primeiros colocados, com atrasos significativos no trâmite;
- contratação de empresa incapaz de executar adequadamente o objeto, com risco de interrupção de serviços, aditivos emergenciais ou necessidade de novo certame.

Desse modo, a habilitação prévia contribui diretamente para os princípios da segurança jurídica, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º).

b) **Racionalização de esforços administrativos.** Embora o rito comum economize esforços ao habilitar apenas o licitante provisoriamente vencedor, em determinados contextos essa lógica se inverte:

- Quando há risco relevante de inabilitação dos melhores classificados, o retrabalho (reanálise de propostas, reabertura de etapas, recontagem de prazos) tende a gerar mais custo administrativo e atraso do que a análise concentrada da habilitação logo no início.

A jurisprudência do TCU, ao tratar de inversão de fases e de outros rearranjos processuais, vem exigindo que a Administração demonstre justamente essa racionalidade, evidenciando que o desenho procedimental escolhido traz ganhos concretos de eficiência e não prejudica a disputa.

Assim, no caso concreto, a opção pela habilitação prévia é apresentada como solução que reduz o retrabalho, encurta o tempo total até a homologação e incrementa a previsibilidade do resultado, atendendo aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade (art. 5º).

c) Estabilidade do certame após a habilitação



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

A própria Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 64, § 2º, que, quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já estiver encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relativo à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou apenas conhecidos após o julgamento.

Isso reforça a ideia de que a habilitação prévia:

- confere maior estabilidade ao resultado do certame;
- reduz o espaço para controvérsias posteriores sobre a capacidade dos concorrentes;
- concentra o debate recursal mais diretamente nas propostas, em fase já precedida de exame rigoroso da aptidão dos licitantes.

d) Conformidade com entendimento do TCU (motivação e explicitação de benefícios)

O Tribunal de Contas da União já analisou situações de inversão de fases, enfatizando que a medida é admitida pela Lei nº 14.133/2021 desde que a Administração:

- apresente, nos documentos de planejamento e no processo, as devidas razões, com explicitação dos benefícios decorrentes, sob pena de violação do art. 17, §§ 1º e 3º, e do princípio da motivação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Nesta justificativa, atendem-se precisamente as exigências apontadas pelo TCU, ao demonstrar que, para esta contratação específica, a habilitação prévia:

- melhora a gestão de riscos;
- reduz a probabilidade de retrabalho, recursos e atrasos;
- fortalece a segurança jurídica e a qualidade do resultado.

Síntese dos benefícios concretos da habilitação prévia em resumo, a adoção da habilitação anterior ao julgamento, neste caso, é justificada pelos seguintes benefícios:

- Mitigação de riscos de contratação de empresa incapaz, com impacto direto na adequada execução do objeto.
- Redução de retrabalho decorrente de inabilitações sucessivas de primeiros colocados, com ganhos de eficiência e celeridade.
- Aumento da segurança jurídica do certame, ao estabilizar o rol de licitantes aptos antes da disputa de preços, nos termos do art. 64, § 2º.
- Atendimento à governança e ao planejamento das contratações, ao tratar o desenho do rito (com inversão de fases) como decisão planejada e motivada, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas indicadas pelo TCU.
- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU, que admitem a inversão de fases desde que motivada e vantajosa ao interesse público.

Conclusão: Diante do exposto, propõe-se a adoção da inversão das fases, com a realização da habilitação prévia dos licitantes, de forma a fazer com que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas/lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo essa opção constar expressamente do edital, bem como desta justificativa na fase preparatória.

Considera-se, portanto, que a medida é legal, motivada e vantajosa para a Administração, por reforçar a segurança, a eficiência, a economicidade e a adequada gestão de riscos da contratação, em estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

7.1.2. Avaliação de Propostas: As propostas dos fornecedores serão avaliadas com base em critérios legais da lei de licitação, incluindo preço, qualidade, capacidade de fornecimento, práticas sustentáveis e condições de execução.

- a) Será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ofertado para fins de registro de preços
- b) Será adotado como critério de adjudicação o menor preço GLOBAL do lote único/global, por se mostrar econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária à disputa e por manter a integralidade do objeto pretendido, a celeridade necessária e a vantajosidade na execução dos serviços de forma globalizada.
- c) Trata-se de Licitação instaurada para serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) e resíduos de serviços de saúde (RSS), serviços de limpeza urbana, varrição, manutenção de áreas verdes e manejo correlato, e administração local no Município de Tangará/RN., na modalidade Concorrência Eletrônica – Onde se verifica, no caso concreto, que a concentração em **LOTE GLOBAL** se mostra mais vantajosa à Administração de acordo com **parecer técnico** emitido o qual embasa esta escolha, alinhada à preservação da ampla concorrência e igualdade de condições entre os licitantes, em primazia aos princípios elencados no art. 37, *caput* e §1º da Constituição Federal².

7.1.3. Verificação das Condições de Habilitação e Qualificação: O fornecedor deve possuir a habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Documentação Necessária:

7.2.1. A documentação de habilitação exigida será delineada no edital da licitação, se obrigando o fornecedor arrematante ao fiel cumprimento de todas as exigências postuladas. Conforme a Lei nº 14.133/2021, para habilitação em licitações, serão exigidos os seguintes documentos:

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; e
- f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

7.3.1 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social do proponente a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do proponente, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede do proponente ou Certidão de Não Contribuinte;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011; e
- g) Declaração de adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação comprovando que a empresa não possui qualquer impedimento junto à Prefeitura Municipal de Tangará, nem tampouco sofreu qualquer tipo de sanção administrativa, no tocante à execução de obras/serviços anteriores, deverá ser solicitada através do e-mail: licitacoes@gmail.com.
- h) Declaração para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente. Caso a certidão não apresente data de validade, será admitida como válida aquela emitida no máximo há 30 (trinta) dias da data fixada para envio da documentação dessa Licitação.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Demonstração da comprovação da boa situação financeira da empresa, quando se dará através do resultado pelos seguintes índices especificados no edital:
- d) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante mediante contratos firmados e vigentes com a iniciativa privada e a administração pública, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica para execução dos serviços de limpeza pública por meio dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica: Documento que comprove a prestação dos serviços de acordo com o objeto licitado. Os serviços devem ser relacionados à execução dos serviços de limpeza pública.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

- b) Registro ou Inscrição do licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região a que estiver vinculado (Art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b.1) A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente os seguintes profissionais: Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Agrônomo, devidamente qualificados através da Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso;
- c) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome da empresa licitante que tenha executado ou participado da execução de obras e serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado.
- d) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- e) Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA– Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa.
- f) Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante.
- g) Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação.
- h) Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos- CIPP.
- i) Comprovação de registro e quitação da empresa no CREA de sua região. Registro do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura– CREA.
- j) Licença ambiental para a disposição final dos resíduos hospitalares coletados (permitida terceirização);
- k) Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro (Resolução nº 237/1997– CONAMA);
- m) Licença Ambiental Operacional (LAO) coleta, transporte, tratamento de resíduos, e destinação final de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente, em plena validade, (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 e 358/2005); em caso de terceirização apresentar carta de anuência e contrato de prestação de serviço;

7.7. Atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando a aptidão de atividade anterior compatível com o objeto da presente licitação;

- a) O licitante deve comprovar o atesto de atividades compatíveis em características com o objeto, envolvendo a disponibilização LABORATIVA para prestação de serviços continuados pelo período de, no mínimo, seis meses ininterruptos;
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.8. Prova de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de capacidade técnica profissional, que poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil ou por contrato de trabalho via CTPS.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

7.9. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, juntamente com declaração de disponibilidade para a realização do objeto da licitação, incluindo, sob pena de inabilitação, o profissional detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional.

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. Toda proposta entregue deverá ter prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.2. O envio da proposta implica na aceitação do prazo mínimo de validade e de todas as regras do Termo de Referência e Planilha Orçamentária e seus anexos, mesmo que nela não o contenha expresso.

9. DA GARANTIA

9.1. **Garantia da proposta:** O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, como requisito de pré-habilitação, conforme "Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

a) A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, enviar o comprovante do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a.1) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a) seguro garantia;

b) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

c) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Na hipótese do comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

a) A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

b) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

c) Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

Nota: a apólice só terá validade com o comprovante de pagamento anexado.

Nota: Conta para caução/depósito em nome da Prefeitura Municipal de Tangará/RN. (Agência e número da conta serão indicados expressamente no Edital do Pregão ou comunicados pela Pregoeira no Portal de Compras Públicas).

10. DOS DEVERES DA CONTRATADA

10.1. Realizar OS SERVIÇOS de forma imediata após a solicitação da Secretaria, conforme as especificações constantes na ordem de Serviços.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

10.2. A Contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil, para confirmar o recebimento da nota de empenho, através do e-mail encaminhado pela administração municipal. No caso da inexistência desta confirmação, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

10.3. Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

10.4. Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

10.5. Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO e PPRA.

10.6. A contratada deve executar este contrato em conformidade com legislação do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, e as normas regulamentadoras do MTE, inclusive quanto à inclusão de novas obrigações que porventura venham a ser incluídas na legislação que regulamenta o tema, cumprindo os seguintes prazos:

- a) 20 (vinte) dias úteis para entregar o PPRA, a partir da data de assinatura do contrato;
- b) 20 (vinte) dias úteis para entregar o PCMSO, a partir da entrega do PPRA; e
- c) 10 (dez) dias corridos para entregar o LTCAT, a partir da entrega do PCMSO

10.7. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações:

- a) Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta, e o pagamento só será efetivado após a efetiva realização dos serviços.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- d) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- e) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- g) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os funcionários com funções legalmente registradas.
- h) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental física e mental;
- i) Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- j) Efetuar a substituição do funcionário, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

- prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- k) Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;
 - l) Quando couber, Fornecer Vale Refeição, Vale-Transporte e Auxílio saúde a seus empregados - observado o princípio da razoabilidade para esse benefício, de acordo com os normativos trabalhistas vigentes;
 - m) Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
 - n) Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
 - o) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não;
 - p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
 - q) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
 - r) Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais a CONTRATADA tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; isso inclui, sem se limitar, a adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da CONTRATANTE, quanto em ambiente externo;

11. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

11.1. Neste Termo de Referência ficam definidas as determinações legais e normas previstas que o Município de Tangará/RN deverá como contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual, desde que não haja qualquer impedimento legal para o feito;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- d) Sustar a realização dos Serviços se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2. O Município, através de sua Fiscalização será responsável por:

Supervisionar a execução do objeto;

- a) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- b) Notificar a empresa da intenção do Município de Tangará/RN em aplicar as sanções;
- c) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

- d) Julgar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- e) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;
- f) Atestar as notas fiscais; e
- g) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

12.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com este Termo de Referência.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a Lei nº 14.133/21, se:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de serviços;
- c) apresentar documento ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal ou fraude.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas na Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do Contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a 10% (dez por cento), devendo-se observar a proporcionalidade da sanção com o dano comprovado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total;
- d) Rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Referência;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do PREFEITO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

13.4. As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevados, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do MUNICÍPIO através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

13.6. As penalidades referidas na Lei 14.133/21 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.7. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

13.8. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

13.9. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou e-mail do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

13.10. Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por aviso, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

13.11. A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o contratado à multa de até 2% do valor total do valor dos serviços os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.

13.12. As sanções previstas nos subitens 13.2.4, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, tenha:

- a) sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13. As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

PMT

Fls. _____

13.14. A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei n. 14.133/21 e regras contidas no Edital.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O objeto cotado e proposto deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

14.2. Para os postos de trabalho atuantes em unidades de saúde e coleta de RSS, o CONTRATADO deverá prever a incidência de adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) a título de uniformização de propostas, devendo providenciar laudos periciais em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ocorrer a revisão dos preços unitários para mais ou para menos, de acordo com a indicação técnica.

14.3. O CONTRATANTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONTRATADA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade da solução contratada, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto. Estas deverão ser aprovadas previamente pela fiscalização.

14.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados em decorrência da realização dos serviços, incluindo-se também, os danos aos produtos usados ou pessoais a terceiros a que título for.

14.5. O presente Termo de Referência, foi devidamente elaborado pela Secretaria de Serviços Urbanos em conjunto com a equipe técnica de engenharia.

15. DO FORO

15.1 Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Tangará/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Tangará/RN, 29 de abril de 2026.

Alexandre Luiz Neto
Secretário Municipal de Serviços Urbanos.